



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL N° 3161/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a redação dos incisos I a IV e §4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006, que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º A redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências – passa a ser a seguinte:

“Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017;

IV – Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

*termos dos incisos I e II, na razão de **6,81%** (seis vírgula oitenta e um por cento) no exercício de 2017; de **7,88%** (sete vírgula oitenta e oito por cento) no exercício de 2018; de **8,01%** (oito vírgula zero um por cento) de janeiro de 2019 a dezembro de 2043.”*

Art. 2.º A redação do parágrafo quarto do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3033/2014 de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4.º Os encargos administrativos serão custeados com a taxa de **1,00%** (um por cento), calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”*

Art. 3.º A partir da entrada em vigor desta Lei fica expressamente revogado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 3033/2014, de 08 de julho de 2014 e a Lei Municipal nº 3117/2015, de 20 de outubro de 2015.

Art. 4.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2182/2006, de 29 de novembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 04 de outubro de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

TALITA BELLÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO